

|                     |                                                               |
|---------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>Processo nº:</b> | 2579/2025                                                     |
| <b>Interessado:</b> | Secretaria Municipal de Promoção Social, Trabalho e Habitação |
| <b>Assunto:</b>     | Dispensa – Art. 75, inciso II.                                |

## PARECER JURÍDICO

*EMENTA – DISPENSA E CONTRATO. FASE PREPARATORIA. LEI 14.133/2021. 1. Dispensa de procedimento licitatório em decorrência de prestação de serviços de buffet para o evento comemorativo do Dia das Mães, em valor inferior a R\$ 62.725,59. 2. Aplicação do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Decreto 716/2024. 3. Manifestação favorável nos termos do artigo 53, §4º e artigo 72, III da Lei 14.133/2021.*

1. Versam os presentes autos sobre a dispensa de procedimento de licitação para prestação de serviços de buffet para o evento comemorativo do Dia das Mães, conforme ETP e termo de referência em anexo.

2. A estimativa da despesa pretendida é no importe de **R\$ 48.400,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos reais)**, conforme documentos financeiros elaborados pelo Departamento de Orçamentos, devidamente acostados.

3. Consta dos autos minuta de Edital de Aviso de Dispensa, assim como, justificativa para substituição de contrato.

4. É o breve relato. Segue manifestação nos termos do artigo 53, § 4º e artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5. Preliminarmente, insta salientar que a legislação aplicável ao caso vertente é a federal disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Dito isso, avancemos na análise.

7. O **art. 75, inciso II** da Nova Lei de Licitações, é claro ao disciplinar a dispensa do procedimento licitatório nos casos do valor de compras não for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta

mil reais), atualizado em 29 de dezembro de 2023 por meio do Decreto 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos):

*“Art. 75\* - É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”*

*\*(Lei 14.133/2021).*

*Art. 2º\* Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n. 14.133/2021, na forma do Anexo:*

| DISPOSTIVO                           | VALOR ATUALIZADO                                                                               |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Inciso II do <b>caput</b> do art. 75 | R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos) |

*\*(Decreto 12.343/2024).*

8. Assim, a licitação, em regra, é o procedimento obrigatório para a realização de compras e serviços, porém, por vezes, ocorrem situações em que se torna possível a dispensa do procedimento.

9. No presente caso, a Administração Pública está diante de exceção à regra do procedimento, também prevista na lei de licitações como ocasiões de dispensa (art. 75), posto que, o valor da compra/serviço mostra-se inferior a quantia de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos vinte e cinco reais, cinquenta e nove centavos).

10. Segundo o § 3º do art. 75 da Lei 14.133/2021 as dispensas de pequeno valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

11. Assim, verifica-se que a minuta do aviso de dispensa eletrônica apresentada atende perfeitamente aos requisitos da nova legislação, permitindo uma publicidade e ampla participação na captação de possíveis novas propostas.

12. Quanto à designação da Agente de Licitação e equipe, fora acostada aos autos o Portaria n. 1.626/2025, restando cumprido o ditame consignado no artigo 7º, 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13. Quanto às disposições orçamentárias, foram cumpridas as exigências pertinentes, constando nos autos as Declarações e Certidões Orçamentárias e Financeiras pelo Departamento de Contabilidade e Secretária de Finanças, em consonância com o disposto no art.16, II da LRF.

14. No tocante à minuta contratual, foi apresentada justificativa para substituição por outro instrumento hábil, em consonância com o artigo 95, inciso I da Lei nº 14.133/2021: “*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço: I – dispensa de licitação em razão do valor;*”

15. Assim, realizada a instrução do processo sob os aspectos técnicos e jurídicos em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/2021, mostra-se necessária a publicação do aviso de dispensa, em seu inteiro teor e anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP pelo prazo de 3 (três) dias úteis, conforme §3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

16. Por todo o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, considerando que o procedimento se enquadra no rol da dispensa de licitação, considerando, ainda, que o presente processo está instruído com toda documentação necessária à declaração de dispensa de licitação, eis que foram atendidos todos os requisitos legais, previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, não encontrando nenhum óbice para o seu deferimento.

É o parecer que se submete à consideração superior.

**Cabeceiras – Goiás, aos 06 de maio de 2025.**

**Milena Maurício Moura**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/GO 27.004**